



Número: **0009746-24.2015.4.01.3807**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **1ª Turma**

Órgão julgador: **DESEMBARGADOR FEDERAL ROLLO D'OLIVEIRA**

Última distribuição : **16/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0009746-24.2015.4.01.3807**

Assuntos: **Corrupção passiva, Corrupção ativa**

Objeto do processo: **24461120154013807**

**1692014 - IPL**

**DESIDERATO - OP**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>Ministério Público Federal (Procuradoria) (APELANTE)</b>	
<b>GERSON MIRANDA (APELADO)</b>	ENIO RIBEIRO DE FARIA (ADVOGADO) MARCIO MARTAGAO GESTEIRA PALMA (ADVOGADO) PAULA LEMOS DE CARVALHO (ADVOGADO) CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA (ADVOGADO) RODRIGO MARTINS (ADVOGADO) CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO (ADVOGADO) JUSSARA LACERDA CARNEIRO (ADVOGADO) FRANCISCO JOSE DA SILVA PORTO FILHO (ADVOGADO) CRISTIANE LUJAN RODRIGUES LEONARDO (ADVOGADO) CAROLINA LUJAN RODRIGUES LEONARDO (ADVOGADO) ROGERIO MAGALHAES LEONARDO BATISTA (ADVOGADO) SERGIO RODRIGUES LEONARDO (ADVOGADO) MARCELO LEONARDO (ADVOGADO)
<b>ZANDONAI MIRANDA (APELADO)</b>	ENIO RIBEIRO DE FARIA (ADVOGADO) MARCIO MARTAGAO GESTEIRA PALMA (ADVOGADO) PAULA LEMOS DE CARVALHO (ADVOGADO) CAROLINA DE QUEIROZ FRANCO OLIVEIRA (ADVOGADO) RODRIGO MARTINS (ADVOGADO) CLAUDIO JOSE ABBATEPAULO (ADVOGADO) JUSSARA LACERDA CARNEIRO (ADVOGADO) FRANCISCO JOSE DA SILVA PORTO FILHO (ADVOGADO) CRISTIANE LUJAN RODRIGUES LEONARDO (ADVOGADO) CAROLINA LUJAN RODRIGUES LEONARDO (ADVOGADO) ROGERIO MAGALHAES LEONARDO BATISTA (ADVOGADO) SERGIO RODRIGUES LEONARDO (ADVOGADO) MARCELO LEONARDO (ADVOGADO)

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo

27409 8154	20/06/2023 19:02	<a href="#"><u>Ementa</u></a>	Ementa
---------------	------------------	-------------------------------	--------



p

**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 6ª Região**  
**DESEMBARGADOR FEDERAL ROLLO D'OLIVEIRA**  
**Processo Judicial Eletrônico**

---

PROCESSO: 0009746-24.2015.4.01.3807 (processo referência 0009746-24.2015.4.01.3807)

CLASSE: APELAÇÃO CRIMINAL (417)

APELANTE: Ministério Público Federal (Procuradoria Regional Federal)

APELADO: GERSON MIRANDA e outros

---

**E M E N T A**

**PENAL. FALSIDADE IDEOLÓGICA E CORRUPÇÃO PASSIVA. VANTAGEM INDEVIDA. DOLO NA CONDUTA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROVAS SUFICIENTES. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA REFORMADA. PROVIMENTO DE APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

1. Médico que solicita valores indevidos fora dos procedimentos de atuação do SUS, viola o art. 317/CP.
2. Laudos médicos dolosamente fraudados em violação à ética profissional em prejuízo do serviço público são condutas típicas.
3. Provadas autoria e materialidade. Provas suficientes
4. Apelação do Ministério Público Federal provida.

**A C Ó R D Ã O**

Decide a Primeira Turma do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, por unanimidade, dar provimento à apelação do MPF, nos termos do voto do relator.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Rubens ROLLO D'OLIVEIRA  
Desembargador Federal  
Relator



Assinado eletronicamente por: RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - 20/06/2023 19:02:18  
<https://pje2g.trf6.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2305171823331100000267335566>  
Número do documento: 2305171823331100000267335566

Num. 274098154 - Pág. 1